



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 378 de 1999

ADELINA C. AZEVEDO
Reg. 100.406
ATM

PROCESO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Org. 10 AGO 1999
Pública M. Ambiente
Trânsito M. P. e A. P.
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0378/1999

"Dispõe sobre a implantação de MOTOCICLOVIAS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica reservada, em vias públicas de tráfego intenso da Capital, faixa com 3 (três) metros de largura, à esquerda dessas vias, destinada nos horários de pico às motocicletas com até 750 cilindradas de potência.

Art. 2º - Nas vias públicas onde existem corredores exclusivos para ônibus, as motocicletas, também nos horários de pico, poderão transitar, observados sempre os limites de velocidade e outras cautelas de que cuida o Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - As motos com maior cilindrada que as mencionadas no art. 1º desta lei não poderão trafegar nos espaços reservados por esta lei, sendo-lhes permitido, tão somente o uso das faixas destinadas aos automóveis.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.


JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./VI